



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.709-C, DE 2003 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 133/2003

Ofício (SF) nº 1.322/2003

Dá a denominação "Rodovia Wilson Pinheiro" à BR - 317; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. IRINY LOPES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. HENRIQUE AFONSO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTÔNIO CARLOS BIFFI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A BR-317 é denominada “Rodovia Wilson Pinheiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, procedente do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Wilson Pinheiro” a rodovia BR-317, que vai desde a cidade de Lábrea, no Estado do Amazonas, até a cidade de Assis Brasil, no Estado do Acre.

Nos termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Congresso Nacional homenageia, com frequência, alguns brasileiros que mostraram profunda dignidade no desenvolver de importantes tarefas em várias áreas e atividades do conhecimento humano. O Senado Federal, neste caso, nos envia o Projeto de Lei nº 1.709/03, que pretende homenagear o Sr. Wilson Pinheiro, por ser uma das primeiras pessoas a acreditar na necessidade de controlar o meio ambiente amazônico para evitar inúmeras devastações provocadas por fazendeiros inescrupulosos em vários pontos da floresta.

Na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão faz parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposição em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.709, de 2003.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2003.

Deputada Iriny Lopes
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 1.709/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima, Leodegar Tiscoski e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Carlos Santana, Chico da Princesa, Deley, Eliseu Padilha, Fernando Gonçalves, Francisco Appio, Iriny Lopes, Jorge Boeira, Lael Varella, Leônidas Cristino, Marcelino Fraga, Marcelo Guimarães Filho, Mário Negromonte, Milton Monti, Oliveira Filho, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Isaías Silvestre, Leandro Vilela, Maurício Rabelo, Paes Landim, Paulo Feijó e Sandro Matos.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, originário do Senado Federal, tem por objetivo denominar “Rodovia Wilson Pinheiro” a rodovia BR-317, que une a cidade de Assis Brasil, no Estado do Acre, à cidade de Lábrea, no Estado do Amazonas.

A proposição já foi examinada pela Comissão de Viação e Transportes, que manifestou-se unanimemente pela sua aprovação.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de homenagem das mais justas. Wilson Pinheiro, por sua vida, suas convicções e suas lutas pacíficas, constitui exemplo, para todo o

País, de homem dedicado à preservação da vida, da floresta, do meio ambiente, na região cortada pela rodovia escolhida.

Graças à ação mobilizadora de Wilson Pinheiro, foram impedidas inúmeras ações predatórias da floresta amazônica e estabeleceram-se procedimentos adequados de ocupação e uso do solo na região.

Voto, portanto, pela aprovação do projeto de lei nº 1.709, de 2003.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2003 .

Deputado HENRIQUE AFONSO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.709-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henrique Afonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Henrique Afonso, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Humberto Michiles, Márcio Reinaldo Moreira, Murilo Zauith e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, que tem como único escopo dar a denominação de “Rodovia Wilson Pinheiro” à BR – 317.

Na justificação, o autor, Senador Sibá Machado, informa que Wilson Pinheiro foi Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasiléia, no Estado do Acre e foi assassinado, com dois tiros pelas costas na sede do próprio sindicato em 21 de julho de 1980. Descreve o homenageado como um homem de fala mansa e rara, mas de olhar poderoso que incomodava os proprietários de terras que desrespeitavam os povos e os costumes da floresta derrubando matas, depredando a vida e atentando contra o futuro.

Acredita o autor que dar o nome de Wilson Pinheiro à rodovia federal que liga a cidade de Boca do Acre, no Amazonas, à Brasiléia e Assis Brasil, no Acre, constitui merecida homenagem a este grande líder popular.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes, Educação e Cultura, que a aprovaram unanimemente e sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.709, de 2003.

Trata-se de matéria relativa a transporte e à cultura, já que presta homenagem. É competência privativa da União sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa

legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.709, de 2003.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.709-B/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Carlos Biffi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio

Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
